



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 251/2013

Aprova proposta de alteração
regimental sob o título de Emenda
Regimental n. 14.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a proposta de atualização do Regimento Interno deste Tribunal, apresentada pelo Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra, Presidente da Comissão de Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1.º Aprovar a proposta de alteração regimental, sob o título de Emenda Regimental nº 14, a fim modificar o teor dos arts. 10; 13 (*caput* e §1º); 22; inc. XV do art. 24; arts. 25 e 27; § 3º do art. 31; incs. V, XXIII, XXXIX e XLIII do art. 35; § 2º do art.37; art. 45; alínea "a" do art. 54; inc. II do art. 62; arts. 63, 66, 67; art. 69, *caput* e parágrafos; § 5º do art. 81; arts. 86, 110, 111; inc. I e § 2º do art. 198; arts. 215 (*caput* e § 1º); arts. 222, 236, 238 e 246, bem como revogar os §§ 3º e 4º do art. 37; inc. XI do art. 38; incs. I e III do art. 62; § 2º do art. 69 e acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 67; parágrafo único ao art. 86, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 10. O Tribunal é presidido por um de seus desembargadores, desempenhando outro a função de Vice- Presidente e outro a função de Corregedor.

.....

Art. 13. Para as deliberações do Tribunal Pleno, exigir-se-á o quorum mínimo de oito desembargadores, além do Presidente.

§ 1º Quando em julgamento matéria administrativa, o quorum mínimo necessário será de oito desembargadores, já incluído o Presidente, que vota com os demais, em primeiro lugar, tendo ainda o voto de qualidade.

.....

Art. 22. O desembargador que for eleito Presidente, Vice-Presidente e Corregedor continuará como relator nos processos que já lhe tenham sido distribuídos e como revisor, nos casos previstos neste Regimento, nos processos que estejam em seu poder.

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

2



Art. 24.....

XV – eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal;

.....

Art. 25. As Turmas do Tribunal, em número de três, compor-se-ão de, no mínimo, três desembargadores, sendo Presidente da Turma o desembargador que for eleito, na forma Regimental, excluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal.

.....

Art. 27. Cada Turma, composta por até quatro membros, julgará, obrigatoriamente, com o quorum de três magistrados.

.....

Art. 31.....

.....

§ 3º Os desembargadores que vierem a ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal ficarão afastados de suas atribuições na Turma após a conclusão dos processos pendentes de julgamento, durante o tempo em que estiverem no exercício dos referidos cargos de direção da Corte, findos os quais, retornarão as suas atividades judicantes nas Turmas.

.....

Art. 35.

.....

V- despachar os recursos interpostos das decisões das Turmas e do Tribunal, encaminhando-os ou indeferindo-os, com a devida fundamentação;

.....

XXIII- prover os cargos em comissão (CJ) e designar servidores para exercer funções comissionadas, preferencialmente entre os pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal, observando-se que as nomeações destinadas às Secretarias de Turmas e às Varas do Trabalho serão mediante indicações dos seus Presidentes e respectivos titulares;

.....

XXXIX - homologar as desistências, nos dissídios individuais e coletivos, apresentadas antes da distribuição e após o julgamento do feito;

.....

XLIII – expedir, quando necessários, os atos de remoção e permuta de magistrados;

.....

Art. 37.....

.....

§ 2º Nos casos de impedimento e suspeição do Vice-Presidente, os processos deverão ser redistribuídos, pela ordem, ao Presidente e ao

BRASÃO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO
11ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Corregedor e, no impedimento desses, entre os desembargadores e/ou juízes convocados.

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

.....

Art. 38.

XI – Revogado

.....

Art. 45. É vedado o afastamento de mais de cinco desembargadores para gozo de férias, no mesmo período, assim como a concessão a dois desembargadores de uma Turma em igual período.

.....

Art. 54.

a) do julgamento participarão todos os desembargadores, inclusive os que estiverem em férias, em licença ou convocados no Tribunal Superior do Trabalho;

.....

Art. 62.

I – Revogado

II - se o número de processos não for igual ao de desembargadores nem múltiplo dele, a diferença a maior recebida pelo desembargador será compensada nas distribuições seguintes;

III – Revogado

.....

Art. 63. Com a distribuição, fica o relator vinculado ao processo, independentemente de seu "visto", salvo as hipóteses de impedimento ou suspeição, exercício do plantão, bem como as dos arts. 40, § 2º, e 69 deste Regimento, quando será procedida nova distribuição do feito.

.....

Art. 66. Não haverá distribuição de processos aos desembargadores nos noventa dias que antecederem a jubilação compulsória, nem a partir da data em que for protocolado o pedido de aposentadoria voluntária ao Tribunal Pleno.

Art. 67. Nos processos já apreciados pelo Tribunal, qualquer que seja sua classe, em caso de retorno, permanecerão como relator e revisor, se for o caso, mediante compensação, os desembargadores que, anteriormente neles haviam funcionado.

§ 1º Haverá redistribuição dos processos se o Desembargador Prevento estiver ocupando cargo de direção.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado ainda que o desembargador esteja em Turma diversa e tenha sido voto vencido.

§ 3º O julgamento dos processos dar-se-ão na Turma de origem.

.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO



Art. 69.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do desembargador para ocupar a Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria, aplica-se o disposto no art. 22.

§ 2º Revogado

.....

Art. 81.

.....

§ 5º As sessões administrativas serão realizadas em dias não coincidentes com os das sessões ordinárias, conforme calendário publicado no início de cada exercício no Diário Eletrônico, alterável quando houver necessidade ou conveniência do Tribunal, dando-se ciência da matéria a ser tratada aos órgãos de classe e ao Ministério Público do Trabalho, com a antecedência de 48 horas.

.....

Art. 86. Nas sessões do Tribunal Pleno, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quorum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - julgamento dos processos em pauta.

Parágrafo único. Nas sessões das Turmas os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quorum

II - julgamento dos processos em pauta.

.....

Art. 110. As atas do Tribunal Pleno serão lavradas pelo Secretário e nelas resumir-se-á, com clareza, tudo quanto haja ocorrido na sessão, devendo conter:

.....

Art. 111. As resoluções administrativas serão, a cada ano, numeradas sequencialmente e publicadas no sítio eletrônico do TRT ou no Diário Oficial da União, quando se tratar de atos de pessoal decorrentes da legislação pertinente.

.....

Art. 198......

I - das decisões proferidas pelo Corregedor, em reclamações correicionais;

.....

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, será designado o relator do despacho agravado e julgamento mediante inclusão em pauta e, na hipótese do inciso IV, o mesmo relator o apresentará na sessão seguinte à distribuição.

.....

Art. 215. Na mesma sessão em que se proceder à eleição para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, será eleita o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Comissão do Regimento Interno, composta de, no máximo, 3 (três) magistrados.

§ 1º O término do mandato dos membros da Comissão coincidirá com o do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

.....
Art. 222. *A escolha da Comissão far-se-á por eleição do Pleno, na mesma sessão em que forem eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor e seu mandato será de 2 (dois) anos.*

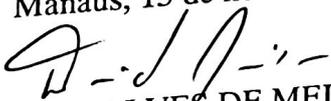
.....
Art. 236. *Havendo vaga a ser preenchida no Tribunal por Juízes Titulares de Vara do Trabalho, ou havendo a de Juiz Titular de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal comunicará a todos os juízes titulares ou, conforme o caso, a todos os juízes do trabalho substitutos, por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, a abertura da inscrição, o prazo respectivo e o critério da promoção, e facultada a comunicação por outros meios, eletrônicos ou não, prevalecendo em qualquer caso para contagem do prazo, a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.*

.....
Art. 238. *Na promoção por merecimento, a indicação pelos desembargadores, entre os candidatos inscritos, far-se-á por voto público e fundamentado, servindo-se cada votante de lista com nomes dos candidatos fornecida pelo Corregedor.*

.....
Art. 246. *Na aplicação de quaisquer das penalidades, será observado o que dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e legislação complementar, comunicando-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos do servidor."*

Art.2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de novembro de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região